



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 402 / 2026

Dispõe sobre diretrizes da política municipal de apoio à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Brejetuba/ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a política municipal de apoio à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico, da segurança alimentar e da sustentabilidade ambiental no Município de Brejetuba/ES.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da política municipal de apoio à agricultura familiar:

- I – fortalecer a agricultura familiar;
- II – incentivar a produção agrícola sustentável;
- III – promover a geração de renda no meio rural;
- IV – contribuir para a segurança alimentar e nutricional;
- V – valorizar os produtores rurais locais, especialmente os vinculados à cafeicultura.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se agricultura familiar aquela desenvolvida por produtores rurais que utilizam predominantemente mão de obra da própria família, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA ATUAÇÃO PÚBLICA

Art. 4º A atuação do Poder Público municipal na área de agricultura familiar e desenvolvimento rural observará, dentre outras, as seguintes diretrizes:

- I – estímulo ao fortalecimento da produção rural de base familiar;
- II – incentivo à adoção de práticas agrícolas sustentáveis;
- III – apoio à organização de produtores em associações e cooperativas;
- IV – incentivo à comercialização de produtos locais;
- V – integração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural.

Parágrafo único. A implementação das diretrizes previstas neste artigo observará a disponibilidade orçamentária e as prioridades administrativas do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com:

- I – órgãos e entidades públicas das esferas estadual e federal;
- II – cooperativas e associações rurais;
- III – instituições de ensino e pesquisa;
- IV – entidades privadas;

com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES DE INCENTIVO

Art. 6º O Poder Público poderá incentivar a implementação de programas, projetos e ações voltadas:

- I – à qualificação e capacitação de produtores rurais;
- II – à promoção de práticas agrícolas sustentáveis;
- III – ao fortalecimento da produção agrícola local;
- IV – à melhoria das condições de comercialização dos produtos rurais.

CAPÍTULO VII

DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 7º O Poder Executivo poderá incentivar a realização e a manutenção de feiras livres e outras formas de comercialização direta de produtos da agricultura familiar no Município.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As ações decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ALBERTO ZAVARIZE
Vereador



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para o fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento rural sustentável no Município de Brejetuba/ES, reconhecendo o papel estratégico do setor agrícola na economia local.

A proposta adota caráter normativo e orientador, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo, ao fixar diretrizes gerais sem impor obrigações operacionais específicas.

A agricultura familiar constitui importante vetor de geração de renda, segurança alimentar e preservação ambiental, especialmente em municípios de perfil rural, como Brejetuba, com forte vocação para a cafeicultura.

O incentivo a práticas sustentáveis, à organização produtiva e à comercialização direta contribui para o fortalecimento da economia local e para a melhoria das condições de vida no campo.

Trata-se, portanto, de medida juridicamente adequada e de relevante interesse público, razão pela qual se propõe sua aprovação.

LUIZ ALBERTO ZAVARIZE
Vereador

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WX6**358****3NV****L94**